

**PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**  
**CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - APOIO MARÍTIMO**

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo vigorará até 31 de janeiro de 2014, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo Acordo Coletivo de Trabalho ou assinatura de Termo Aditivo.

**DA ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Acordo ora pactuado abrange, unicamente, aos **Condutores de Máquinas da Marinha Mercante (CDM)** lotados em embarcações utilizadas no apoio marítimo, com abrangência territorial em **AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, Guarujá/SP, Santos/SP, São Sebastião/SP e TO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os efeitos do presente Acordo, considera-se como atividade de apoio marítimo o abastecimento, transporte de material e pessoal, alojamento de pessoal no mar (flotéis), reboque, manuseio de âncoras e/ou espias, combate a incêndios, prontidão, movimentação de pesos, lançamentos de dutos submarinos, apoio às atividades de mergulho, construção e manutenção de plataformas e/ou dutos submarinos, radioposicionamento, estimulação de poços e outras assemelhadas que necessitem de maneira permanente embarcações de apoio marítimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Acordo não abrange os CDMs nas atividades de exploração, perfuração, produção de petróleo no mar, transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos, que são regidos pela Lei nº 5.811 de 11 de Outubro de 1972.

**DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O regime remuneratório da categoria profissional acordante compreenderá, exclusivamente, a soldada-base especificada a seguir e demais vantagens expressamente previstas no presente Instrumento de Acordo, onde foram reajustadas conforme tabela e também outras cláusulas econômicas.

Tabela de soldadas básicas para os CDMs lotados em embarcações empregadas no Apoio Marítimo, a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Condutor (na função de Chefe de Máquinas)	R\$ 1.027,14
Condutor (na função de Subchefe de Máquinas)	R\$ 1.027,14

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A tabela de remuneração vigente em 31 de janeiro de 2013 dos CDMs será reajustada em 8,63% (oito vírgula sessenta e três por cento) sendo seu reajuste retroativo a 01 de fevereiro de 2013, onde serão compensadas as antecipações concedidas. As diferenças referentes às verbas salariais serão quitadas junto ao mês de pagamento da assinatura do ACT.

## DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO TRABALHADO

**CLÁUSULA QUARTA** - Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo, serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 05 (cinco) diárias por mês. A concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento de 05(cinco) diárias, por mês, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1.994.

## DAS HORAS EXTRAS

**CLÁUSULA QUINTA** - As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (hum duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base mensal, etapa, insalubridade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias compensa eventuais sobre jornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da C.L.T., condição mais benéfica aos CDMs do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal.

## DA ETAPA

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida a cada CDM, o valor correspondente a R\$ 203,50 (duzentos e três reais e cinquenta centavos), pagos mensalmente, a partir de 01/02/2013, valor este que, durante a vigência deste Acordo, será reajustado sempre na mesma proporção em que for elevada a soldada-base, estabelecida na Cláusula - Da Remuneração.

## DO ADICIONAL NOTURNO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os CDMs que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão mensalmente como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 80 (oitenta) horas ordinárias de trabalho que, para os efeitos desta cláusula, serão calculados sobre o valor da soldada-base, somado ao valor do adicional de insalubridade, e também ao valor convencionado para a etapa.

## DA INSALUBRIDADE

**CLÁUSULA OITAVA** - Considerando as condições especialíssimas do trabalho na Navegação de Apoio Marítimo, será pago aos CDMs, como adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre o valor de suas respectivas soldadas básicas.

## DA REMUNERAÇÃO EM ADESTRAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - A empresa se compromete a pagar aos CDMs em adestramento, durante um período máximo de 35 (trinta e cinco) dias, uma remuneração global correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta da categoria correspondente e concederão repouso no mesmo número de dias em que permanecerem embarcados.

## DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Será concedida ao CDM, aqui representado pelo Sindicato acordante, uma Gratificação de Função, recebida mensalmente, onde a mesma não servirá de base para o cálculo das horas extras, tendo seus valores retroativos a 1º de fevereiro de 2013, conforme tabela abaixo:

Condutor (na função de Chefe de Máquinas)	R\$ 1.052,10
Condutor (na função de Subchefe de Máquinas)	R\$ 865,08

## DO PREMIO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Será concedido ao Condutor, aqui representado pelo Sindicato acordante, um “Prêmio”, recebido mensalmente, onde o mesmo não servirá de base para o cálculo das horas extras, tendo seus valores retroativos a 1º de fevereiro de 2013, conforme tabela abaixo:

Condutor (na função de Chefe de Máquinas)	R\$ 1.458,04
Condutor (na função de Subchefe de Máquinas)	R\$ 1.083,95

## DA DIÁRIA DE EMBARQUE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A empresa pagará a seus CDMs, quando efetivamente embarcados, a título de gratificação de embarque, as importâncias diárias constantes da seguinte tabela:

Condutor (na função de Chefe de Máquinas)	R\$ 20,28
Condutor (na função de Subchefe de Máquinas)	R\$ 20,28

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes expressamente declaram que a gratificação ora convencionada representará parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque, não remunerando, portanto, os dias em que o empregado marítimo estiver desembarcado nas folgas previstas na Cláusula Décima Quinta deste Acordo Coletivo, ou aqueles em que estiver aguardando embarque, ou se mantiver desembarcado por qualquer outro motivo salvo nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que tratam o art. 130 da CLT, que serão pagas tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o Parágrafo Sexto do Art. 142 do texto consolidado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da gratificação de embarque que o trabalhador fizer jus ser-lhe-á pago em duas parcelas mensais e iguais correspondentes, cada uma, a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado. O pagamento de que trata este parágrafo será realizado respeitadas as características operacionais de fechamento de folha de pagamento de cada empresa.

## DAS DESPESAS DE VIAGEM

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A Empresa acordante assegurará aos CDMs representados pelo sindicato acordante, nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência.

## DO ABONO PECUNIÁRIO

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será concedido ao CDM contratado, que contar mais de 01 (um) ano de serviço na Empresa, um abono pecuniário único e pago de uma só vez, juntamente com as férias que venham a ser gozado, abono esse, cujo valor será o indicado conforme alíneas abaixo, de aplicação não cumulativa.

- a) Para os que tenham mais de um e menos de dois anos de tempo de serviço na Empresa 25% (vinte cinco por cento) da soldada-base.
- b) Para os que tenham dois anos e menos de três anos de tempo de serviço na Empresa 50% (cinquenta por cento) da soldada-base.
- c) Para os que tenham três anos e menos de quatro anos de tempo de serviço na Empresa 75% (setenta e cinco por cento) da soldada-base.
- d) Para os que tenham quatro anos e menos de cinco anos de tempo de serviço na Empresa uma soldada-base.
- e) Para os que tenham cinco anos e menos de seis anos de tempo de serviço na Empresa 125% (cento e vinte cinco por cento) da soldada-base.
- f) Para os que tenham seis anos e menos de sete anos de tempo de serviço na Empresa 150% (cento e cinquenta por cento) da soldada-base.
- g) Para os que tenham sete anos e menos de oito anos de tempo de serviço na Empresa 175% (cento e setenta e cinco por cento) da soldada-base.
- h) Para os que tenham oito anos e menos de doze anos de tempo de serviço na Empresa duas soldadas-base.
- i) Para os que tenham doze ou mais anos de tempo de serviço na Empresa três soldada-base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito de aplicação do disposto nesta Cláusula, o tempo de serviço na Empresa será contado exclusivamente de acordo com as normas contidas no Artigo 4º e Parágrafo único, e Artigo 453 ambos da CLT, exceção feita somente ao período em que os empregados representados pelo Sindicato acordante contratados estiverem licenciados para frequentar curso destinado à melhoria de sua carta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Acordam as partes em que não haverá direito ao abono pecuniário de que trata esta Cláusula quando ocorrer o término do contrato de trabalho, por qualquer causa, antes que o empregado haja completado um ano de serviço. Para os que contarem mais de um ano de serviço na empresa e por ocasião do término do contrato, façam jus ao recebimento do valor correspondente a férias não gozadas ou férias proporcionais, o abono será pago integral ou proporcionalmente, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O abono a que alude esta Cláusula será devido sempre de forma simples ainda que seja pago por ocasião do gozo de férias remuneradas em dobro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A base de cálculo do abono será sempre a soldada-base vigente à época do seu pagamento. O tempo de serviço, porém, será computado até a época do pagamento do abono somente na hipótese de tal fato ocorrer antes que se tenha expirado o prazo de 12(doze) meses de que dispõe o empregador para a concessão das férias anuais. Caso contrário, o tempo de serviço para efeito do cálculo do abono de que trata esta Cláusula será computado somente até o término do período aquisitivo das férias não gozadas.

## **DO REGIME DE TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Considerando-se as condições e a natureza especial das operações de apoio marítimo, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de 1x1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais de cada empresa e a existência de tripulações disponíveis, a cada período mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias de efetivo embarque os CDMs gozarão o mesmo número de dias de descanso.

## **DO BÔNUS POR TEMPO DE EMPRESA**

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - A empresa acordante pagará, mensalmente, um bônus por tempo de empresa, calculado sobre a remuneração (Soldada-Base, Etapa, Adicional de Insalubridade, Horas Extras, Adicional Noturno, Gratificação Complementar Compensável e DSR) CDMs representados pelo Sindicato acordante conforme tabela a seguir:

<b>PERÍODO NA EMPRESA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Com 01 ano e menos de 02 anos de empresa	3%
Com 02 anos e menos de 03 anos de empresa	4%
Com 03 anos e menos de 04 anos de empresa	5%
Com 04 anos e menos de 05 anos de empresa	6%
Com 05 anos e menos de 06 anos de empresa	7%
Com 06 anos e menos de 07 anos de empresa	8%
Com 07 anos e menos de 08 anos de empresa	9%
Com 08 anos e menos de 09 anos de empresa	10%
Com 09 anos e menos de 10 anos de empresa	11%
Com 10 anos e menos de 11 anos de empresa	12%
Com 11 anos e menos de 12 anos de empresa	13%
Com 12 anos e menos de 13 anos de empresa	14%
Com 13 anos e menos de 14 anos de empresa	15%
Com 14 anos e menos de 15 anos de empresa	16%
Com 15 anos e menos de 16 anos de empresa	17%
Com 16 anos e menos de 17 anos de empresa	18%
Com 17 anos e menos de 18 anos de empresa	19%
Com 18 anos e menos de 19 anos de empresa	20%
Com 19 anos e menos de 20 anos de empresa	21%
Com 20 anos e menos de 21 anos de empresa	22%
Com 21 anos e menos de 22 anos de empresa	23%
Com 22 anos e menos de 23 anos de empresa	24%
Com 23 anos ou mais de empresa	25%

## DAS FOLGAS E FÉRIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes convencionam que entre folgas e férias o empregado fará jus a 180 (cento e oitenta) dias de descanso por ano de contrato de trabalho, gozados mediante adoção do regime de trabalho de 1x1, conforme convencionado na Cláusula Décima Quarta, isto é, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais de cada empresa e a existência de tripulação disponível, a cada período mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias de efetivo embarque os CDMs gozarão o mesmo número de dias de descanso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No primeiro período de repouso após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, que será concedido por ato do empregador, 30 (trinta) dias serão pagos antecipadamente como férias, acrescidos de 1/3 (um terço) desse valor, conforme disposição constitucional em vigor. As férias proporcionais serão pagas na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além do pagamento previsto no Parágrafo anterior, durante a vigência deste Acordo, a empresa pagará aos CDMs abrigados sob o mesmo, um valor correspondente a 30 (trinta) dias de salário, juntamente com as férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sempre que, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 146, Parágrafo Único, e Art. 147, o tripulante fizer jus a férias proporcionais, ser-lhe-á assegurado o direito de receber os dias de folgas e férias proporcionalmente aos dias de efetivo embarque, compensados os períodos de folga já gozados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa ao adotar o regime de embarque inferior a 30 (trinta) dias, poderá conceder aos seus CDMs férias fracionadas em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias ou um período de 20 dias e outro de 10, sendo que o pagamento das verbas correspondentes ocorrerá conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Exclusivamente para os efeitos desta Cláusula, serão considerados como tempo de efetivo embarque os desembarques decorrentes de disponibilidade remunerada, somente na hipótese dos CDMs estarem aguardando embarque.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O trabalhador que permanecer embarcado além do prazo máximo previsto no caput desta cláusula terá direito ao pagamento do dia trabalhado acrescido da folga gerada por este dia de trabalho. O(s) dia(s) além do limite de 35 dias e a(s) respectiva(s) folga(s) gerada(s) por este(s) dia(s) deverá (ão) ser pago(s) pecuniariamente ou gozados como folga. Esta disposição não interfere no direito de folga já adquirido pelos dias de embarque até o limite acordado em 35 dias (cláusula Décima Quinta) que continua gerando para cada dia trabalhado um dia de folga.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O CDM que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, terá os dias de espera creditados como dias de embarque.

## DA SUBSTITUIÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o CDM substituto fará jus a remuneração contratual do substituído, se estar for superior, conforme estabelece a Súmula 159 do TST.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

## DA GARANTIA DE EMPREGO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O empregado que conte mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa não será dispensado imotivadamente durante o período de 12 (doze) meses anteriores a data de sua aposentadoria por tempo de serviço. O direito de aposentadoria será comprovado ou de documento hábil fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

## DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A participação dos CDMs nos planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada durante a vigência do contrato de trabalho, respeitada as condições de respectivo contrato de prestação de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os custos por usuário dos planos de Assistência Médica e Odontológica referente ao empregado e dependentes, serão suportados na proporção de 90% (noventa por cento) pela empresa e 10% (dez por cento) pelo CDM, respeitando-se as condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os respectivos planos serão contratados com Empresa credenciada, de conceito nacional de escolha da empresa, conforme os termos dos contratos assistenciais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As contribuições empresariais para Assistência Médica e Odontológica Supletiva não terão natureza salarial, não integrando a remuneração dos CDMs, a qualquer título, e as contribuições dos empregados serão descontados em folha de pagamento.

## DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Nos casos de afastamento do serviço por motivo de saúde será obrigatória a apresentação de um atestado médico acompanhado de laudo sobre a enfermidade, emitido preferencialmente pelo médico ou dentista do plano de saúde ou odontológico que a empresa proporciona aos seus CDMs. O atestado deverá obrigatoriamente indicar o respectivo CID da enfermidade.

## DO SEGURO DE VIDA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A empresa manterá, sem ônus para os CDMs, um seguro de vida em grupo, cobrindo os riscos de morte acidental, invalidez permanente total por doença e invalidez permanente por acidente no valor de 60 (sessenta) soldadas básicas e 30 (trinta) soldadas básicas por morte natural.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa se compromete a fornecer para os CDMs, o certificado individual e as condições gerais referentes ao seguro contratado, conforme determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação da respectiva cláusula será facultativa para os CDMs com idade superior a 60 (sessenta) anos.

## **DO UNIFORME**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA** - A empresa se comprometem a fornecer um jogo de uniformes de serviço por ano, além de dois macacões do padrão da empresa.

## **DO SINISTRO**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA** - Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal e dos uniformes dos CDMs, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda correspondente ao valor de 03 (três) soldadas básicas do CDM.

## **DOS ACIDENTES**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA** - A empresa comunicará ao sindicato acordante da respectiva categoria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, os desembarques decorrentes de doenças ou acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

## **DO QUADRO DE AVISOS**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA** - A empresa permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA** - A empresa compromete-se a cumprir o disposto na lei 9537 de 11 de dezembro de 1997, no que se refere ao capítulo II, artigo 7º em seu parágrafo único: "O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho". Este Acordo Coletivo de Trabalho juntamente com a CTPS servirão como provas do cumprimento desse artigo.

## **DO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA** - A empresa efetivará a contratação dos CDMs no nível de habilitação para os exercícios de cargos e funções, como estabelecido na legislação em vigor.

## **DO AUXÍLIO FUNERAL E TRASLADO**

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA** - A empresa acordante assegurará um auxílio funeral equivalente a 01 (uma) soldada base do CDM representado pelo Sindicato acordante abrangido em caso de falecimento por morte natural ou acidental para esposa deste ou dependente legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O corpo do CDM falecido em viagem será, às expensas da Empresa acordante, trasladado para o local em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque e sepultado, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada, pelo Comandante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins desta cláusula, a família do CDM compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os des-



cedentes e ascendentes em linha reta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

## **DAS CONTRIBUIÇÕES**

**CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A Empresa descontará de seus CDMs, em favor do respectivo Sindicato, as contribuições (mensalidades, contribuição assistencial e outros descontos), aprovadas em suas Assembléias e conforme preconizado no Artigo 548 da C.L.T., efetuando os devidos recolhimentos até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica resguardado o direito do CDM manifestar-se contrário ao desconto da contribuição assistencial, devendo o CDM apresentar a sua oposição, ao sindicato acordante no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido entre as partes que quaisquer problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecido nesta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Empresa deverá enviar ao Sindicato Acordante, comprovante dos depósitos das mensalidades sindicais, assumindo este a obrigatoriedade, tão logo receba os aludidos comprovantes, de dar a devida quitação por escrito à empresa depositante, evitando, desta forma, litígios judiciais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Empresa se compromete em enviar, trimestralmente, listagem de seus CDMs empregados para o Sindicato acordante, para que este possa atualizar seu cadastro de Condutores de Máquinas com vínculo empregatício e desta forma possa mensurar a necessidade de pleitear novas turmas de Formação e Adaptação de novos Condutores de Máquinas.

## **DA AJUDA ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Durante a vigência do presente Acordo, a empresa signatária concederá aos CDMs abrangidos pelo presente instrumento, auxílio alimentação consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação no valor mensal de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais) à partir de 01 de fev/13. Após o fornecimento do primeiro cartão, que deverá ocorrer até a data do primeiro pagamento que suceder a assinatura do presente acordo, a empresa deverá proceder à sua recarga no valor acima pactuado até a data do pagamento da remuneração mensal do trabalhador. Tendo seus valores retroativos as competências especificadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também não integra a remuneração do CDM para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício acima também será concedido aos CDMs que tenham tido seus contratos de trabalho rescindidos entre o dia 1 de fevereiro de 2013 até a data do presente acordo no momento da assinatura da rescisão contratual complementar, mediante o fornecimento de cartão ou indenização em dinheiro a critério da empresa.

## **DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Considerando o disposto na legislação vigente e convenção nº 135/OIT, a empresa signatária não fará qualquer restrição quanto à visita dos representantes sindicais a bordo de suas embarcações e providenciarão as respectivas autorizações de acesso quer estejam atracadas ou fundeadas, ficando o transporte por conta do Sindicato. Fica entendido que a empresa acordante tem que cumprir a burocracia de acesso aos portos e portanto a garantia desta liberação depende da antecipação do pedido. Da mesma forma, as restrições de acesso imposta a empresa também se aplicará aos representantes do sindicato.

## **DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A empresa se compromete a prestar assistência advocatícia a seus CDMs que venham a se envolver em incidentes relacionados com poluição marinha, quando ocorridos em serviços a bordo de embarcações da empresa.

## **DA COMISSÃO PARITÁRIA**

**CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A empresa e sindicato acordante se comprometem a manter uma Comissão Paritária para esclarecer dúvidas e conciliar eventual divergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comissão de que trata esta cláusula deverá proceder estudos visando o aprimoramento do presente acordo e a fixação de estímulos à produtividade dos CDMs nas embarcações de apoio marítimo sem prejuízo das condições de segurança do trabalho a bordo.

## **DAS MULTAS**

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo por parte da Empresa, sujeitará o infrator a uma multa de 10% (dez por cento) da remuneração do CDM a favor do empregado.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – As cláusulas estabelecidas no presente Acordo, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais dos CDMs da Empresa acordante, ressalvadas a prevalência das cláusulas mais benéficas para os CDMs, já praticadas.

**CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - Apoio Marítimo**  
**Tabela de Remuneração dos Condutores - CDMs**  
**2013 / 2014**  
**(8,63% de Reajuste)**

	<b>Proventos</b>	<b>Condutor – Chefe de Máquina</b>	<b>Condutor - Subchefe de Máquina</b>
<b>A</b>	Soldada - Base	1.027,14	1.027,14
<b>B</b>	Etapa	203,50	203,50
<b>C</b>	Insalubridade	410,85	410,85
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.641,49</b>	<b>1.641,49</b>
<b>D</b>	Hora Extra - 80hs	1.193,81	1.193,81
<b>E</b>	Adicional Noturno	119,38	119,38
<b>F</b>	Gratificação Compensável	1.580,01	776,95
<b>G</b>	DSR	755,78	621,93
<b>H</b>	Gratificação de Função	1.052,10	865,08
<b>I</b>	Prêmio	1.458,04	1.083,95
<b>J</b>	Diária de Embarque	304,22	304,22
	<b>Total Bruto</b>	<b>8.104,84</b>	<b>6.606,81</b>

<b>A</b>	Soldada – Base	Valores Informados
<b>B</b>	Etapa	Valores Informados
<b>C</b>	Insalubridade	40% de (A)
<b>D</b>	Hora Extra - 80hs	$\{(A+B+C) / 220\} \times 2 \times 80$
<b>E</b>	Adicional Noturno	$\{(A+B+C) / 220\} \times 0,2 \times 80$
<b>F</b>	Gratificação Compensável	Valores Informados
<b>G</b>	DSR	$(A+B+C+D+E+F) / 30 \times 5$
<b>H</b>	Gratificação de Função	Valores Informados
<b>I</b>	Premio	Valores Informados
<b>J</b>	Diária de Embarque	$(18,67 * 30) / 2$
	<b>Total Bruto</b>	<b>(A+B+C+D+E+F+G+H+I+J)</b>